

CONTRATO AMB/001/2010

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
E **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por ELIETE SCHEIDT., nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de **RESÍDUOS FLORESTAIS DE PINUS**, decorrentes dos cortes de madeira da filial de Inácio Martins, na localidade do município de Inácio Martins, proveniente do projeto denominado regeneração nos locais a serem previamente definidos pela **AMBIENTAL**.

II – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor deste contrato é R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente a estimativa da quantidade abaixo descrita:

Objeto	Diâmetro	Quantidade Total Estimada (St)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Resíduos Florestais de Pinus	04 centímetros acima	15.000	1,50	22.500,00

CONTRATO AMB/001/2010

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A condição para pagamento ora assumida pela COMPRADORA é:

I – Pagamento antecipado à retirada, em 15 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a primeira em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes à data da assinatura, ao preço ajustado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a retirada do material do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento antecipado, deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.

CLÁUSULA QUINTA

A quantidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, trata-se de estimativa, estando portanto, sujeito à variação. As partes são conhecedoras das condições do material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

IV – DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 15 (quinze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

CONTRATO AMB/001/2010

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

VI – DA RETIRADA

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos de retirada e transporte de material lenhoso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em projetos e talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material lenhoso não retirado, deverá ficar empilhado à beira da estrada no máximo até a data limite prevista neste contrato, após esse prazo, será medida com emissão de nota fiscal e faturada contra a COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COMPRADORA, obriga-se sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego, para quaisquer veículos, as estradas internas da área em exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada e saída dos caminhões na área de corte somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição e a devida emissão da nota fiscal de transporte.

CONTRATO AMB/001/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será emitido no ato da medição, o controle denominado Romaneio, que conterá obrigatoriamente a assinatura do preposto da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Opcionalmente, a COMPRADORA poderá se utilizar de picador na área de exploração, sendo que neste caso a medição dos resíduos florestais de pinus se dará em metro cúbico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para conversão do preço unitário de estéreo para metro cúbico, será aplicado o fator de conversão de 1,40.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário para exploração e retirada do material lenhoso será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a COMPRADORA assuma o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CONTRATO AMB/001/2010

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá pagar o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CONTRATO AMB/001/2010

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

CONTRATO AMB/001/2010

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CONTRATO AMB/001/2010

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

CONTRATO AMB/001/2010

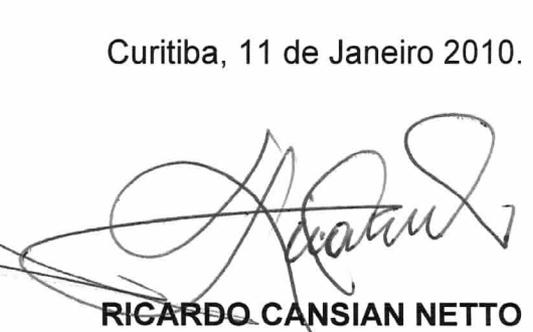
X – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Janeiro 2010.

DJALMA DE ALMEIDA CESAR

Diretor-Presidente

RICARDO CANSIAN NETTO

Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ELIETE SCHEIDT

MADESSIN MADEIRAS LTDA


1. Testemunha

RG/ CPF


2. Testemunha

RG/ CPF

Camilo H. Pires vs. S. J.

RG. S. 138.195.5

CPF. 87533469-15